

CONVÊNIO FEHAB Nº. 009/2023 Processo 2023-BDPS7 Proposta SIGA FEHAB nº 0024/2023

Convênio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Cariacica, tendo por objeto a Execução de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), em núcleo urbano informal ocupado predominantemente por famílias de baixa renda situados nos Bairros Jardim da Ilha, Novo Horizonte e Santo Inácio, no município de Iconha.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual inscrito no CNPJ nº 08.673.715/0001-17, com sede na Rua, Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Edifício AMES, 20º andar, Centro, Vitoria, ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. MARCUS ANTÔNIO VICENTE, portador da Carteira de Identidade nº 230.793, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 316.931.137-91, e o Município de ICONHA, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 27.165.646/0001-85, com sede na Praça Darcy Marchiori, nº 11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP:29.280-000, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GEDSON BRANDÃO PAULINO, portador da carteira de identidade nº 1562453 SSP ES, e inscrito no CPF sob o nº. 083.592.647-83, em conformidade com os autos do processo nº. 2023-BDPS7 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 10.566, de 20 de julho de 2016; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para Execução de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), em núcleo urbano informal ocupado predominantemente por famílias de baixa renda situados nos Bairros Jardim da Ilha, Novo Horizonte e Santo Inácio, no município de Iconha, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto a Execução de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), em núcleo urbano informal ocupado predominantemente por famílias de baixa renda situados nos Bairro Jardim da Ilha,



Novo Horizonte e Santo Inácio, Município de Iconha, conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 - Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades:
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;



- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) Visando ao regular cumprimento do convênio firmado com a Administração Pública estadual, o CONVENENTE, ao realizar o procedimento licitatório, de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação da obra e/ou serviço, objeto da parceria convenial, se obriga a prever, no edital de licitação ou instrumento convocatório, e respectivo contrato, a obrigação do contratado de efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- i.1) para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONVENENTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- i.2) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONVENENTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- i.3) visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONVENENTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA SEJUS a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- i.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONVENENTE ou da SEJUS, importará em rescisão do



convênio firmado com a Administração Pública estadual, com as consequências previstas na Lei nº 8666/93 e nas normas estaduais regentes dos convênios firmados com a Administração Pública estadual.

- j) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- k) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;
- 2.1.2.1 Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

2.2 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.2.1 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 2.2.1.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento**. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município convenente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometemse a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.
- 2.2.1.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 2.2.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:



- 2.2.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;
- 2.2.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 2.2.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 2.2.3. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 2.2.3.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 2.2.3.2. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 2.2.3.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 2.2.3.4. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 2.2.3.5. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 2.2.4. **Transferência internacional**. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 2.2.5. **Responsabilidade.** O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento



da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

- 2.2.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 2.2.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 2.2.5.3. O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.
- 2.2.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 2.2.6. **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$604.787,43** (seiscentos e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).
- 3.2 CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$604.787,43** (seiscentos e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.36.901.16.482. 0054. 1089 PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, UG 360901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 00501 ED: 334041 - Contribuições



3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 4.2 Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.
- 4.3 Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:
- I a destinação do recurso;
- II o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.
- 4.4 Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco BANESTES S.A. **Agência 0149 Conta 3753532-5**.
- 4.5 Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:
- I manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- II comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;
- III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;



- IV apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;
- V aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físicofinanceira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.
- 4.6 É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.7 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente convênio terá vigência do dia seguinte à sua publicação no Diário Oficial a **06/11/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2 Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.
- 5.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 5.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – **DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.



- 6.2 O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.
- 6.3 A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, por intermédio da Gerência de Estudos e Projetos, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designado o servidor de acordo com termo de designação anexo ao processo 2023- BDPS7, como representante do concedente, especialmente designada e registrada no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

- 7.1 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:
- I realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcional idade do objeto contratado;
- IV utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento préescolar e instituições de saúde;



VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

- 7.2 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.
- 7.3 É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:
- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico-financeira consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- g) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;
- h) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- 8.2 O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.
- 8.3 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no



mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

- 8.3.1 Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 8.4 As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.
- 8.5 A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.
- 8.6 O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.
- 8.7 Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência."

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.
- 9.2 Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.
- 9.3 As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



- 9.4 É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.
- 9.5 No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:
- I alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- II substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 10.1 A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.
- 10.2 A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:
 - a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;
 - b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
 - c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos ou pela AGE;
 - d) quando for descumprida, pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.
- 10.3 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.
- 10.3.1 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.



- 10.3.2 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.
- 10.4 O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:
 - a) não for executado o objeto da avença;
 - b) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; e
 - c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- 10.5 O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.
- 10.6 O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.
- 10.7 O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO



- 13.1 O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
- 13.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 13.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.
- 13.4 Constituem motivo para rescisão do convênio:
- I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
 - c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.
- II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;
- IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;
- 13.5 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.
- 13.6 O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexegüível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

- 15.1 Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.
- 15.2 A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.
- 15.2.1 O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.
- 15.2.2 No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1 Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.
- 16.2 Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.
- 16.3 Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.
- 16.4 As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.
- 17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitoria/ES, 22 de novembro de 2023.	
Pelo CONCEDENTE	Pelo CONVENENTE
Testemunhas:	
1. Nome:	
2. Nome:	 CPF:

MARCUS ANTONIO VICENTE

SECRETARIO DE ESTADO SEDURB - SEDURB - GOVES assinado em 22/11/2023 11:07:41 -03:00

GEDSON BRANDÃO PAULINO

CIDADÃO assinado em 22/11/2023 12:39:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/11/2023 12:39:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por ROSANGELA MARIA SILLER (GERENTE QCE-03 - GA - SEDURB - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-F21KK6

Data: 22/11/2023 Página 1 de4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

Usuário: ROSANGELA MARIA SILLER

Informações do Plano de Trabalho

Número da Proposta FEHAB-0024/2023

Programa GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Órgão FEHAE

Proponente MUNICIPIO DE ICONHA

BUSCAR SOLUÇÕES URGENTES EM RESPOSTA AO CRESCENTE AUMENTO DA CONCENTRAÇÃO HUMANA NOS CENTROS URBANOS, TRATANDO DIVERSOS COMPONENTES PARA APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE CIDADES SAUDÁVEIS, QUE

VISAM MELHORAR A VIDA DOS CIDADÃOS QUE NELAS HABITAM:

Objeto do Programa

INFRAESTRUTURA URBANA COMPLETA, GESTÃO E POLÍTICA HABITACIONAL RURAL E URBANA, SANEAMENTO BÁSICO, MANEJO E SUSTENTABILIDADE DAS ÁGUAS, ENFRENTAMENTO A RISCOS FRENTE A DESMORONAMENTOS E ENCHENTES, BEM COMO REALIZAR GESTÃO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBICAS.

Considerando o Programa Estadual de Regularização Fundiária Morar Legal, o qual tem o objetivo de auxiliar e apoiar diretamente os municípios com vistas à regularização de áreas existentes em seu território;

Considerando que o Município de Iconha aderiu ao Programa Morar Legal, objetivando a orientação, apoio técnico e financeiro às ações municipais de regularização fundiária em núcleos urbanos informais consolidados;

Considerando que o Município possui 03 (três) núcleos urbanos informais, sendo,

- a) Jardim da Ilha, localizado próxima a comunidade da Ilha do Coco, sendo acessado pela antiga BR 101:
- b) Novo Horizonte, localizado perto do Hospital da Cidade, com acesso pela Rua Carlos Alberto Caprini; e
- c) Ilha de Santo Inácio, localizado na comunidade de Bom Destino.

Justificativa

Considerando a necessidade de dotar de segurança jurídica as referidas ocupações irregulares localizadas nos núcleos apontados, por meio de regularização fundiária, vindo ao encontro dos objetivos e diretrizes do Programa Morar Legal;

Considerando que o Município não possui recursos financeiros para regularização dos núcleos apresentados, necessitando de auxílio financeiro do Estado por meio do Programa Morar Legal;

Vimos solicitar a celebração de convênio com vistas a custear as ações de regularização fundiária em nosso município e assim, com a execução da proposta, proporcionar aos munícipes a posse e a segurança referente ao terreno onde vivem. Isso garantirá o direito social à moradia, o acesso a serviços públicos, a promoção a cidadania e consequentemente a melhoria na qualidade de vida das pessoas.

Resumo do Objeto do

Execução de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), em núcleo urbano informal ocupado predominantemente por famílias de baixa renda situados nos Bairro Jardim da Ilha, Novo Horizonte e Santo Inácio, Município de Iconha

Objeto do Convênio

Execução de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), em núcleo urbano informal ocupado predominantemente por famílias de baixa renda situados nos Bairro Jardim da Ilha, Novo Horizonte e Santo Inácio, Município de

Av. Governador Bley - Ed. Fábio Ruschi, 236 CEP:29010-150 Data: 22/11/2023 Página 2 de4

Iconha

Informações de Data

Data Criação 29/09/2023 01/11/2023 Data Início da Vigência Data Fim da Vigência 06/11/2025

Informação Bancária

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Banco do Convênio

Agência do Convênio 0149

Conta do Convênio 37.535.325

Informações de Valores

Valor Global R\$ 604.787,43

Percentual Mínimo

Valor da Contrapartida R\$ 0,00 Valor da Contrapartida R\$ 0,00 **Financeira**

Valor da Contrapartida Bens e

Serviços

R\$ 0,00

Valor de Repasse do R\$ 302.393,71

Informações de Valores Futuros

Ano de Repasse do Exercício

2024

Valor de Repasse do Exercício

R\$ 302.393,72

Informações de Participantes

Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Executor	CNPJ - 27.165.646/0001-85	Administração Pública	Prefeitura Municipal de Iconha
Executor		Municipal	

Informações do Cronograma Físico

	Execução de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), em núcleo urbano informal ocupado					
vaioi.	· ·	ias de baix	ca renda situados nos B	airro	Jardim da Ilha, Novo Horizonte e Santo	l
	Inácio, Município de Iconha					ı
	R\$ 604.787,43	Período:	01/11/2023	а	31/10/2024	l

Etapa

Etapa	Execução de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), em núcleo urbano informal ()			
Valor				
	\$ 604.787,43 Período: 01/11/2023 a 31/10/2024			
F:	ase	•	•	

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Execução de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), em núcleo urbano informal ocupado predominantemente por famílias de baixa renda situados nos Bairros ()		01/11/2023	31/10/2024

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Novembro- 2023	119925	Execução de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), em núcleo urbano informal ocupado predominantemente por	R\$ 302.393,71

Data: 22/11/2023 Página 3 de4

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
	Novembro-	119925	famílias de baixa renda situados	R\$ 302.393,71
0	2023		nos Bairro Jardim da Ilha, Novo	
Concedente			Horizonte e Santo Inácio,	
			Município de Iconha	
	Março-2024	119945	Execução de regularização	R\$ 302.393,72
Concedente			fundiária de interesse social	
			(Reurb-S), em núcleo urbano	
			informal ocupado	
			predominantemente por famílias	
			de baixa renda situados nos	
			Bairro Jardim da Ilha, Novo	
			Horizonte e Santo Inácio,	
			Município de Iconha	

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Serviços	1 '	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	un.	1,00	R\$ 604.787,43	R\$ 604.787,43

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 604.787,43	R\$ 0,00	R\$ 604.787,43
		Total	R\$ 604.787,43

Página 4 de4

Declaração do Proponente	
Na qualidade de representante legal do proponente, declar penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situ qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Esta dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espír	, para os efeitos e sob as ação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou adual, que impeça a transferência de recursos oriundos de
Pede deferimento,	
Local e Data	Proponente (Carimbo/Assinatura)
Aprovação do Concedente	
Local e Data	Concedente (Carimbo/Assinatura)

Data: 22/11/2023

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCUS ANTONIO VICENTE

SECRETARIO DE ESTADO SEDURB - SEDURB - GOVES assinado em 22/11/2023 11:07:52 -03:00

GEDSON BRANDÃO PAULINO

CIDADÃO assinado em 22/11/2023 12:40:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/11/2023 12:40:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por ROSANGELA MARIA SILLER (GERENTE QCE-03 - GA - SEDURB - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-3W9GWN

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 41.201.18.122.205.1099, Fonte 0.271 - 000000, Fonte 0.271, Natureza de Despesa 3.3.90.39.16.

Em 16 de novembro de 2023

Rafael Almeida Lovo

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo 1214277

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 001/2023

Processo 2023-CM5WM

DOADOR: Instituto Estadual de Meio Ambiente e

Recursos Hídricos - IEMA.

DONATÁRIO: Município de Muqui.

OBJETO: Doação de bens móveis, conforme descrito

no processo referenciado.

FINALIDADE: Utilização na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no atendimento/execução das demandas de Educação Ambiental e no Licenciamento Ambiental Municipal e demais atividades correlatas ao Meio Ambiente, como vistorias, fiscalizações, anuências.

QUANTIDADE: 3 veículos.

VALOR TOTAL: R\$ 190.769,00 (cento e noventa mil

e setecentos e sessenta e nove reais).

Cariacica/ES, 28 de novembro de 2023. Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 1213930

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO FEHAB Nº 001/2021 MUNICIPIO DE **IBIRAÇU**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. CONVENENTE: Município de Ibiraçu - ES.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio FEHAB nº 001/2021 para prorrogação do prazo de vigência para 29/12/2024. Processo Nº 2021-9MZ0L

Vitória, 30 de novembro de 2023.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB Protocolo 1213892

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO Nº 060/2021 MUNICIPIO DE **PANCAS**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. **CONVENENTE**: Município de Pancas - ES.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Convênio nº 060/2021 para prorrogação de prazo de vigência para 31/12/2024, e incluir as disposições sobre proteção de dados pessoais a que as Partes estão sujeitas em observância à Lei nº

13.709/2018.

Processo Nº 2021-D0XT9

Vitória, 30 de novembro de 2023.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB Protocolo 1214102

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO FEHAB Nº 003/2022 MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. CONVENENTE: Município de Mimoso do Sul - ES.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio FEHAB nº 003/2022 para prorrogação do prazo de vigência para 31/12/2024 e incluir as disposições sobre proteção de dados pessoais a que as Partes estão sujeitas em observância à Lei nº 13.709/2018.

Processo No 2022-F64P1

Vitória, 30 de novembro de 2023.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB Protocolo 1214830

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO FEHAB N.º 009/2023 MUNICÍPIO DE ICONHA Registro SIGEFES Nº 230438

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB CONVENENTE: Município de Iconha/ES

Execução de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), em núcleo urbano informal ocupado predominantemente por famílias de baixa renda situados nos Bairros Jardim da Ilha, Novo Horizonte e Santo Inácio, no município de Iconha.

VALOR TOTAL: R\$604.787,43 (seiscentos e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).

DÓ **CONCEDENTE:** R\$604.787,43 **VALOR** (seiscentos e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação

até 06/11/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 10.36.901.16.482. 0054. 1089 - PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, UG 36.901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 501, Natureza de Despesa: Contribuições

Processo No 2023-BDPS7

Vitória/ES, 30 de novembro 2023.

MARCUS ANTONIO VICENTE Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB Protocolo 1214297